

CONTRATO-PROGRAMA N.º 102

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. EDUARDO MANUEL DE BRITO E VEIGA

OBJETO:

“Apoio para o desenvolvimento da atividade do atleta na modalidade de rali”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

A aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

O trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias e atletas individuais nas mais diversas modalidades mediante reuniões com os respetivos grupos de trabalho, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos e atletas individuais;

O Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

A candidatura ao Apoio para a atividade de Atletas Individuais foi analisada com base no artigo 33º/F2 do Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo.

Atendendo ao disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 20 de março de 2018, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e

Eduardo Manuel de Brito e Veiga, contribuinte n.º 175 502 102, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoios financeiros para o desenvolvimento da atividade do atleta, na modalidade de rali.
2. O apoio financeiro visa a participação do referido atleta nas provas desportivas nacionais e internacionais da modalidade.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, corresponde à época desportiva de 2018.

Cláusula Terceira

Responsabilidades de financiamento

O valor total do investimento previsto pela Autarquia para execução do definido na cláusula primeira é de aproximadamente 31.900,00€ (trinta e um mil e novecentos euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) o restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na alínea a) da cláusula antecedente em duas prestações: 30% com a assinatura do presente Contrato-Programa e o restante valor consoante a apresentação dos comprovativos (faturas ou recibos), em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Efetuar a divulgação da iniciativa nos meios de comunicação utilizados pela Autarquia para o efeito.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

4. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 731 /2018.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Realizar/participar nas provas desportivas objeto do presente Contrato-Programa nas datas indicadas;
- b) Assegurar todos os encargos com a organização/participação das provas e que sejam de sua direta responsabilidade;
- c) Obter todas as licenças necessárias para a realização das atividades;
- d) Prestar todas as informações sempre que solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa, até dia 31 de outubro de 2018 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- f) Publicitar o projeto, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo o Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá, mediante aceitação pelo Município de Águeda da justificação apresentada pelo Segundo Outorgante, ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de outubro de 2018, data limite para entrega de comprovativos de despesa.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por 7 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 29 de março de 2018

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

O Atleta,

(Eduardo Manuel de Brito e Veiga)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Atividade do atleta (verba descrita na alínea a) da cláusula terceira)		
Prestação	% do Valor atribuído	Data
1 ^a prestação	30%	Após assinatura do Contrato-Programa
2 ^a prestação	70%	Até dezembro de 2018, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2018